

Instrução de Serviço E nº 8439/2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e

R E S O L V E

Art. 1º DETERMINAR que todas as Clínicas Médicas e Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Detran/ES, encaminhem para a Central de Atendimento Renach (situada na Av. João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória - ES, cep. 29050-330) todos os documentos exigidos desde 07/07/2003 dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, conforme dispõem os artigos 140 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que tais arquivos sejam mantidos pelo Detran/ES, de acordo com o que determina o artigo 325 do mesmo diploma legal.

Art. 2º O envio dos documentos acima mencionados deverá ser feito até 07/12/03;

Art. 3º A partir da publicação da presente Instrução de Serviço, a documentação exigida dos usuários para o processo de habilitação e afins, deverá ser encaminhada à Central de Atendimento Renach após a triagem, juntamente com o Renach que é encaminhado para a emissão da CNH.

Art. 4º Após a realização das provas práticas de direção veicular, deverão os Chefes das Ciretrans encaminhar para a Central de Atendimento Renach os Slips das provas, para que referida Central possa lançar os resultados das provas no sistema.

Art. 5º É imprescindível que, no início do processo de habilitação, renovação, adição ou mudança de categoria, bem como antes da realização das provas de legislação e prática de direção veicular, os Centros de Formação de Condutores, as Clínicas Médicas, e as Bancas de Provas façam a identificação do candidato, mediante apresentação do documento de identidade, podendo ser aceitos também quaisquer um dentre estes:

- a. Carteira de Identidade (Leis nºs 7.116/83 e 9.454/97)
- b. Carteira Nacional de Habilitação (art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro)
- c. Carteira de Identidade Funcional emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (Lei nº 6.206/75).
- d. Carteira de Jornalista emitida pela Federação Nacional dos Jornalistas (Lei nº 7.084/82)
- e. Demais Documentos a que a Lei confira valor de Documento de Identidade.

Art. 6º - Revoga-se a Instrução de Serviço nº 0499, de 21 de Outubro de 2003, publicada no dia 28 de Outubro de 2003.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço na data de sua publicação.

Vitória - ES, 28 de novembro de 2003

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DIO em 01/12/2003.